



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 123, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e o que consta do Processo nº 48300.004006/2017-54, resolve:

Art. 1º Anuir com a requisição do servidor abaixo indicado, do Quadro de Pessoal deste Ministério:

Servidor: AIRES ROSA DE PÁDUA

Cargo Efetivo: Agente Administrativo

Matrícula SIAPE: 1094295

Para: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF

Cargo/Função: Não especificado

Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990)

Período: 3 (três) anos (arts. 105 e 106 da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016).

Art. 2º Após o prazo de 3 (três) anos, é facultada a permanência do servidor, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

Art. 3º Não havendo manifestação de interesse do órgão requisitante para a permanência do servidor, o órgão requisitante deverá efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da requisição.

Art. 4º Cumpre ao órgão requisitante comunicar ao órgão cedente a frequência do servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.4.2018 - Seção 2.